



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

CONCURSO PÚBLICO N.º 4/DRP/2023 COM PUBLICIDADE NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS PARA O NAVIO DE INVESTIGAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES COM O OBJETIVO DE MONITORIZAR E PROTEGER OS HABITATS NATURAIS E ESPÉCIES”

AO ABRIGO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O REGIME JURIDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E DO DISPOSTO NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO

VOLUME I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

MARÇO 2024



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ÍNDICE

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	4
5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
7. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO	6
8. CONCORRENTES	6
9. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA	7
10. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	7
11. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	8
12. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DA PROPOSTA	8
13. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	9
14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	9
15. PROPOSTAS VARIANTES	9
16. NEGOCIAÇÃO	9
17. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS	9
18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	9
19. RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA	10
20. RELATÓRIO FINAL	10
21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
22. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
23. CAUÇÃO	12
24. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	12
25. GESTOR DO CONTRATO	13
26. CONTAGEM DOS PRAZOS	13
27. VISTO PRÉVIO TRIBUNAL DE CONTAS	13
28. DESPESAS	13
29. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
ANEXO I	15
ANEXO II	16
ANEXO III	17
ANEXO IV	18
ANEXO V	19



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento visa a celebração do contrato referente à aquisição de bem móvel de “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS PARA O NAVIO DE INVESTIGAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES COM O OBJETIVO DE MONITORIZAR E PROTEGER OS HABITATS NATURAIS E ESPÉCIES”, com o código CPV 31710000-6 – Equipamento Eletrónico e 34930000-5 – Equipamento Marítimo.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Mar e das Pescas – Direção Regional das Pescas, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

- Endereço: Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014, apartado 9, Horta;
- Telefone: 292 202 400;
- Fax: 292 240 890;
- Correio eletrónico: info.drp@azores.gov.pt;
- Plataforma eletrónica - www.acingov.pt.

2.2. As comunicações destinadas à entidade adjudicante e ao júri do procedimento, no âmbito do procedimento em questão, devem ser interpostas na plataforma contratualizada pela SRMP – ACINGOV, com endereço identificado em 2.1.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Governo, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, transitoriamente em vigor para 2024, através da Resolução n.º 200/2023, de 5 de dezembro de 2023.

3.2. Pela mesma Resolução e nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, transitoriamente em vigor para 2024 e da alínea a), do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2023/A, de 23 de março, que aprova a Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023, transitoriamente em vigor para 2024, foram delegadas no Secretário Regional do Mar e das Pescas todas as competências da entidade competente para a decisão de contratar, com possibilidade de subdelegação, com exceção da decisão de adjudicação.

3.3. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, foram obtidas:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

i. Autorização do Sr. Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para a assunção de encargos plurianuais, através de despacho de 16 de novembro de 2023, nos termos do Despacho n.º 670/2022 de 22 de abril;

ii. Autorização de Sua Exa. o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública para a realização de adiantamentos, por Despacho de 16 de janeiro de 2024, nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2023/A, de 23 de março, que aprovou a Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023, transitoriamente em vigor para 2024, conjugado com o artigo 292.º do CCP.

4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

4.1. Nos termos das alíneas b) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea b) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (doravante RJCPRAA) o procedimento de formação do contrato é o Concurso Público com Publicidade no Jornal Oficial da União Europeia.

5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente, a partir da data da publicação do anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, a todos os interessados que se registem na plataforma eletrónica AcinGov, no seguinte endereço: www.acingov.pt.

5.2. As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis no endereço indicado no ponto 2.1, desde o dia da publicação do anúncio do procedimento, onde podem ser consultadas pelos interessados entre as 9:00 e as 12:30 e as 13:30 e as 17:00 horas de cada dia útil, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3. A plataforma eletrónica AcinGov, garante o acesso exclusivo dos interessados às peças do procedimento, aos esclarecimentos e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas.

5.4. O acesso aos documentos referidos no número anterior não se encontra dependente de qualquer pagamento.

5.5. A título de mera divulgação e consulta prévia, sem custos, podem ser disponibilizadas as peças, por meio eletrónico, por solicitação para os contactos identificados no número 2.1.

6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a contar da data do envio do anúncio para publicação, os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

6.2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

6.3. A lista a apresentar à entidade adjudicante, deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento detetados com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

6.4. Para o efeito, os interessados devem aceder ao procedimento na plataforma eletrónica.

6.5. Os esclarecimentos são prestados, por escrito, até ao final do segundo terço do mesmo prazo, igualmente através da plataforma www.acingov.pt

6.6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) A Diretora Regional das Pescas presta, por escrito, os esclarecimentos solicitados;

b) A entidade adjudicante pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

6.7. A entidade adjudicante identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do ponto anterior.

6.8. Independentemente do disposto nos pontos anteriores, a entidade adjudicante pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimento, no mesmo prazo referido no ponto 6.6, ou até ao final do prazo da entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

6.9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser imediatamente notificadas a todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento, sendo juntos às peças do procedimento que se encontram disponíveis para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse fato.

6.10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

7. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO

7.1. O preço base do presente procedimento é de **3 600 000,00€ (três milhões e seiscentos mil euros)**, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

7.2. O prazo máximo para entrega do projeto do sistema de equipamentos eletrónicos, conforme descrito na Memória Descritiva de Referência do Caderno de Encargos e do conjunto de equipamentos eletrónicos, a instalar no casco do navio, aos estaleiros Armon Vigo, responsável pela construção do navio de investigação da Região Autónoma dos Açores, é o dia 31 de julho de 2024;

7.3. O prazo máximo para entrega dos restantes equipamentos previstos na Memória Descritiva de Referência do Caderno de Encargos, aos estaleiros Armon Vigo, responsável pela construção do navio de investigação da Região Autónoma dos Açores é o dia 28 de fevereiro de 2025;

7.4. A formação prevista no n.º 2 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos e a realização das provas de mar, deverão ser realizadas até à data de entrega do navio de investigação, 6 de novembro de 2025 correspondente ao prazo máximo estimado de 500 (quinhentos) dias, a partir da data em que o contraente público comunique ao cocontratante que se inicia o prazo para a execução do contrato, sempre após o visto prévio do Tribunal de Contas.

7.5. O prazo de execução previsto no número anterior inclui a formação prevista no n.º 2 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos e a realização das provas de mar que deverão ser realizadas até à data de entrega do navio de investigação, 6 de novembro de 2025.

7.6. O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471.º do CCP.

7.7. O procedimento é constituído pelos Anúncios, por este Programa do Procedimento e seus anexos e pelo Caderno de Encargos e seus anexos.

8. CONCORRENTES

8.1. Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

8.2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

8.3. Todos os membros que compõem um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta, e pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da proposta.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

8.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária (Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho), devendo transmitir à entidade adjudicante a identificação da chefia do consórcio.

9. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas (UTC/GMT+0) do 30.º (trigésimo) dia consecutivo, contados a partir da data do envio do anúncio para o Serviço das Publicações da União Europeia, para publicação do anúncio, nos termos do disposto no artigo 39.º do RJCPRAA e n.º 1 do artigo 136.º do CCP, diretamente na plataforma www.acingov.pt, cumprindo os requisitos constantes do presente programa.

10. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, disponível no seguinte endereço eletrónico: <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>.

b) Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no ponto 9.3..

c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos e condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

i) Declaração de Proposta com indicação do Preço, o qual não deverá ser superior ao prazo máximo definido no Caderno de Encargos e de Período de Garantia, que não deve ser inferior ao período mínimo estabelecido no Caderno de Encargos, conforme modelo constante do Anexo I do presente Programa do Procedimento, ou semelhante;

ii) Documentação técnica a incluir na proposta:

1. Memória Descritiva do fornecimento dos bens, que inclua obrigatoriamente a descrição de todos os equipamentos e catálogos comerciais dos equipamentos propostos;

2. Lista de equipamentos principais com indicação de fabricante e modelo, que devem respeitar não só as características, especificações e requisitos técnicos mínimos, bem como todas as demais condições técnicas/operacionais previstas na Parte II do Caderno de Encargos e na Memória Descritiva de Referência (Anexo III do Caderno de Encargos), sob pena de exclusão;

3. Outros documentos que permitam à entidade adjudicante avaliar a proposta e todos os seus atributos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

iii) Documentos que contenham os justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for caso.

d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

10.2. O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou pelas pessoas com poderes para o obrigar. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o candidato submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

10.3. No caso de a proposta ser apresentada por agrupamento, tem de ser assinada pelo representante comum, se tiver havido designação ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as entidades que o compõem.

10.4. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o concorrente recorrer a terceiros, a proposta ainda é constituída por um DEUCP distinto, com a apresentação das informações relevantes para cada uma das entidades em causa.

10.5. São excluídas as propostas que apresentem alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.

11. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

11.1. Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

11.2. Excetuam-se do previsto no número anterior os documentos que respeitem a documentos técnicos do tipo catálogos ou semelhantes, os quais também podem ser redigidos em inglês, sempre que dos mesmos resultem objetivamente apreensíveis as características ou especificidades técnicas respetivas, de acordo com as normais regras da arte, mostrando-se deste modo suficiente a sua redação nesta língua estrangeira e sem necessidade de tradução.

12. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DA PROPOSTA

12.1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

12.2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

12.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

13. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Para além do disposto no número anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do RJCPRAA, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o seu valor seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado no Caderno de Encargos e no presente Programa, isto é, quando seja igual ou inferior a 2.160,00 € (dois milhões, cento e sessenta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do termo fixado para a apresentação das mesmas.

15. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

16. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

17. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS

17.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

17.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

17.3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no ponto 6 do presente programa, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma AcinGov.

18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

18.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofactor, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, atendendo a que as cláusulas técnicas do caderno de encargos já definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

18.2. Em caso de eventual empate, o ordenamento dos concorrentes, para efeitos de adjudicação, é feito com recurso a sorteio, notificado a todos os concorrentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

18.3. O sorteio referido no número anterior é realizado com a presença de todos os concorrentes que se encontram na situação de empate, que para o efeito são convocados com dois dias úteis de antecedência. No final do sorteio é lavrada ata, que é assinada pelos concorrentes presentes e pelos membros do Júri. A ausência de algum dos concorrentes não determina o adiamento do sorteio. Quando seja apresentado requerimento na plataforma acinGov, os concorrentes podem acompanhar o sorteio por videoconferência, caso a mesma seja possível, sendo a entidade adjudicante alheia a qualquer questão técnica que impossibilite a visualização do mesmo. A ausência de resposta da entidade adjudicante ao requerido não constitui razão para adiamento do sorteio.

18.4. O sorteio é composto por tantas bolas quantas o número de propostas empatadas, acondicionadas em saco opaco. O número de cada proposta corresponde à ordenação de registo de submissão dessa proposta na plataforma acinGov, comunicada aos concorrentes no início do sorteio.

18.5. A retirada de bolas, por membro do júri, determina que: à primeira bola corresponde a ordenação em primeiro lugar da proposta respetiva, e as restantes bolas a sair dão continuidade à ordenação das restantes propostas.

19. RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

19.1. Após a análise das propostas e a aplicação às mesmas do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a ordenação dos concorrentes.

19.2. O júri propõe também no relatório preliminar a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

19.3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo e no prazo de cinco dias, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

20. RELATÓRIO FINAL

20.1. Terminado o prazo da audiência prévia, o júri elabora o relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer proposta se se verificar a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

20.2. No caso previsto na parte final do número anterior e quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas relativamente ao disposto no relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos do previsto no artigo anterior.

20.3. O relatório final e demais documentos do processo de concurso são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar, a quem compete decidir sobre a aprovação das propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, através da plataforma eletrónica:

a) Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e artigo 40.º do RJCPRAA:

i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA;

ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, salvo se estiver registado no Portal de Fornecedores do Estado (<https://www.pnfe.impic.pt>), devendo dar essa indicação à entidade adjudicante;

21.2. Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa, quando aplicável.

21.3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

21.4. Nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP, plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei;

21.5. Documentos facultativos que os concorrentes considerem conter outros elementos relevantes para a apreciação da sua capacidade técnica e experiência.

21.6. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos nas alíneas anteriores, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

21.7. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

21.8. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

21.9. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de por todos os concorrentes, na plataforma eletrónica.

22. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1. No prazo de 10 (dez) dias contados da data da receção da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação indicados no presente programa.

22.2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

22.3. Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 5 (cinco) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

23. CAUÇÃO

23.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário que, no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, efetue a prestação de caução no valor de 2% do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro.

23.2. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os modelos anexos ao presente programa de concurso, respetivamente Anexo III, Anexo IV, e Anexo V.

23.3. O pagamento referente à fase 1, relativo ao início de execução do contrato, após o visto do Tribunal de Contas, depende da prestação de caução de igual valor, por meio de depósito, garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os Anexos I ou II do Caderno de Encargos.

23.4. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

23.5. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

24. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

24.1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 41.º do RJCPRAA, considerando que o procedimento adotado não foi o regime simplificado do ajuste direto e não se verificam os pressupostos da alínea b) do mesmo artigo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

24.2. Desde que comunicado pela entidade adjudicante, o contrato pode ser celebrado em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP, aplicando-se as disposições pertinentes do mesmo regime.

24.3. Até à data da celebração do contrato, para cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação em vigor, o Adjudicatário tem de depositar junto da Entidade Adjudicante, através de correio eletrónico, o comprovativo da declaração validada no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e o respetivo código ou documento equiparado.

25. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º e artigo 290.º-A, ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o gestor do presente contrato é o Engenheiro Naval Nuno Lima.

26. CONTAGEM DOS PRAZOS

26.1. Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

26.2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

27. VISTO PRÉVIO TRIBUNAL DE CONTAS

Para efeitos do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, a execução do contrato está dependente do visto prévio pelo Tribunal de Contas

28. DESPESAS

28.1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato e encargos inerentes à promoção dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, constituem encargo do adjudicatário.

28.2. Todas as despesas relacionadas com a caução a prestar, com a redução do contrato a escrito e com os emolumentos devidos por aposição do visto em sede de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, constituem encargo do adjudicatário.

29. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa de Procedimento aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro que corrige e republica a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, Decreto-Lei n.º 201/98, de 10 de julho e restante legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere a subalínea i, da alínea c) do ponto 9 do programa do procedimento)

..... (nome/denominação social do concorrente; NIF/NIPC; morada/sede) concorrente ao concurso público para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS PARA O NAVIO DE INVESTIGAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES COM O OBJETIVO DE MONITORIZAR E PROTEGER OS HABITATS NATURAIS E ESPÉCIES, representada neste ato por (se aplicável /nome/NIF/morada), com poderes bastantes, obriga-se a fornecer o referido bem, de acordo com as seguintes condições:

Preço de _____ € (algarismos e extenso), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Período de Garantia de _____ (meses).

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local.....

Data....

Assinatura....



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO II

(a que se refere a subalínea i) alínea a) do ponto 20.1. do programa do procedimento)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO III

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO EM DINHEIRO/TITULOS

(a que se refere o ponto 22.2 do programa do procedimento)

Euros: _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), residente (ou com escritório) em _____, na _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição) a quantia de _____ (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) _____, como caução exigida para a “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS PARA O NAVIO DE INVESTIGAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES COM O OBJETIVO DE MONITORIZAR E PROTEGER OS HABITATS NATURAIS E ESPÉCIES” para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do CCP. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, com o NIF 600 085 864, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data _____

Assinatura(s) _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

(a que se refere o ponto 22.2 do programa do procedimento)

O Banco _____, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, com o NIF 600 085 864, garantia bancária autónoma, à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente a _____ (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assumirá no contrato que com ela a Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, vai outorgar e que tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS PARA O NAVIO DE INVESTIGAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES COM O OBJETIVO DE MONITORIZAR E PROTEGER OS HABITATS NATURAIS E ESPÉCIES”, regulado nos termos da legislação aplicável.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data _____

Assinatura(s) _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO V

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

(a que se refere o ponto 22.2 do programa do procedimento)

A companhia de seguros _____, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, com o NIF 600 085 864, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente a _____ (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assumirá no contrato que com ela a Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, Direção Regional dos Assuntos do Mar, vai outorgar e que tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS PARA O NAVIO DE INVESTIGAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES COM O OBJETIVO DE MONITORIZAR E PROTEGER OS HABITATS NATURAIS E ESPÉCIES”, regulado nos termos da legislação aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente modelo de seguro-caução não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data _____

Assinatura(s) _____